



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Novembro/2008

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA INVIÁVEL. CRIME DE ASSOCIAÇÃO CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO. CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 40, V, DA LEI 11.343/06 EXCLUÍDA. DIMINUIÇÃO PELA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 41, DA MESMA LEI. REAJUSTE AO PATAMAR LEGAL. 1. A apreensão de mais de sete quilos de cocaína em poder do recorrente infirmam a pretensão defensiva de desclassificação para o tipo descrito no artigo 28, da lei 11.343/06, pois para isto é indispensável que se comprove que a droga se destinaria ao consumo próprio. 2. Caracteriza-se o crime autônomo de associação para o tráfico, tipificado no art. 35, da Lei 11.343/06, quando restar comprovada a existência de liame subjetivo entre os agentes, bem como de estabilidade e permanência do vínculo associativo. Por isso, é inviável a absolvição pretendida. 3. Para incidência da causa de aumento prevista no art. 40, V, da lei 11.343/06 é indispensável que os agentes tenham ultrapassado a fronteira entre duas ou mais unidades da federação. Precedente do STJ (HC 99373/MS). 4. Deve ser reajustada para 1/3 (um terço) a diminuição decorrente da incidência do artigo 41, da lei 11.343/06, tendo em vista a redação do próprio dispositivo. 5. Recursos conhecidos e parcialmente providos. (Autos nº 2008.001613-1. Relator Arquilau Melo. Revisor

Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.825, de 03 de novembro de 2008)

VV. PENAL E PROCESSO PENAL MILITAR. APELAÇÃO. ARTIGO 209, § 1º, DO CPM. PENA REAJUSTADA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA CONCEDIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A exasperação da pena exige dados concretos a evidenciar a necessidade do agravamento da reprimenda. Em assim sendo, verificando-se não haver motivos para exasperação, é de ser redimensionada a pena para o patamar mínimo legal. 2. Sendo a condenação a pena privativa de liberdade igual a 02 (dois) anos e satisfeitos os demais requisitos legais (artigo 606, CPPM), o recorrente faz jus a que se lhe conceda o benefício da suspensão condicional da pena, pelo mesmo período da condenação e sob certas condições.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – INADMISSIBILIDADE. 1. Não se beneficia do erro de fato o militar que viola domicílio, à noite, de pretensão criminoso, chegando a feri-lo com disparos de arma de fogo. 2. Se os laudos constantes dos autos demonstram que as lesões são de

natureza grave, descabido o requerimento de desclassificação do delito. 3. Não deve ser absolvido o militar estadual que, de forma injustificada, viola domicílio, sob o pálio de tratar-se de delinquente procurado, chegando a ferir a vítima com vários disparos de arma de fogo. 4. Apelação Criminal a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.001682-5. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 25 de setembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.825, de 03 de novembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS – ERRO MATERIAL – INOCORRÊNCIA – NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistindo omissão, contradição, ambigüidade ou obscuridade que autorizem a modificação do acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. 2. Desacolhidos os embargos. Unânime. **(Autos nº 2008.002503-7/0001.00. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.825, de 03 de novembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1. Noticiado nos autos que o paciente obteve do juízo impetrado revogação da prisão preventiva, resta prejudicado o pedido pela perda de seu objeto. 2. Julgada prejudicada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002672-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de**

outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.825, de 03 de novembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LATROCÍNIO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGACÃO. 1. Trata-se de acusação de delito grave imputado ao paciente cuja prisão não foi cumprida à época dos fatos em face de sua fuga do distrito da culpa. 2. Ademais, o decreto da custódia se ampara na materialidade e indícios suficientes de autoria devidamente demonstrados. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002532-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.825, de 03 de novembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. CO-AUTORIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Caracterizado o delito tipificado na peça acusatória, inviável a solução absolutória em favor do Apelante; II - Se o réu participou dos atos executórios da ação delitosa não procede a alegação de participação de menor importância; III - Improvimento do Apelo. **(Autos nº 2008.002558-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.826, de 04 de novembro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS E/OU DÚVIDAS COM RELAÇÃO À AUTORIA – INOCORRÊNCIA. Se as provas produzidas indicam que a autoria é certa, inadmitte-se falar em inexistência daquelas. Ao reconhecido pelas vítimas como sendo o autor do delito de roubo, não será concedido o beneplácito da dúvida, pois estas não demonstraram qualquer interesse em criar uma inverdade para incriminá-lo. Apelo a que se nega provimento. (Autos nº 2008.002359-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.826, de 04 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. CONCURSO FORMAL. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciada a autoria e materialidade delitivas, através do conjunto probatório carreado para os autos, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. (Autos nº 2008.002350-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.826, de 04 de novembro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO –

INOCORRÊNCIA. Não identificada a omissão apontada e não debatida quando do julgamento da Apelação Criminal, rejeitam-se os declaratórios. (Autos nº 2008.001614-8/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.826, de 04 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. APREENSÃO DE CARNE BOVINA CLANDESTINA. CONSUMO IMPRÓPRIO. LEI Nº 8.137/90. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO PROVIDO. Verificada, de plano, a ocorrência da prescrição retroativa, operando-se o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória para a acusação, é de ser reconhecida em linha de Preliminar, declarando-se a extinção da punibilidade estatal, pelo decurso de tempo decorrido. (Autos nº 2008.002362-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.826, de 04 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONFIRMAÇÃO NO JUÍZO AD QUEM. A condenação criminal exige certeza quanto à autoria. Diante de um conjunto probatório não

coeso, restando dúvidas acerca da autoria do réu no crime, a absolvição é medida que se impõe. **(Autos nº 2008.001828-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PENA-BASE. REDUÇÃO INVIÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. A existência de outra execução penal contra o réu, aliada a outras circunstâncias expressamente sopesadas pelo magistrado *a quo*, autorizam o recrudesimento da pena-base.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE FOLHA DE ANTECEDENTES DO ACUSADO NOS AUTOS. PENA EXACERBADA PELO RECONHECIMENTO DOS MAUS ANTECEDENTES PELO JUÍZO A QUO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELO DA DEFENSORIA PÚBLICA PROVIDO. "Na fixação da pena o juiz deve pautar-se pelos critérios legais e recomendados pela doutrina, para ajustá-la ao seu fim social e adequá-la ao seu destinatário e ao caso concreto". (RT 612/353). **(Autos nº 2008.002070-7. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 16 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO

DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Existindo nos autos, provas suficientes a demonstrar que o apelante realmente estava praticando atos típicos de mercancia, não há que se falar em absolvição, tampouco em desclassificação para o delito previsto no art. 28, da Nova Lei de Drogas. 2 – Apelo improvido. **(Autos nº 2008.002861-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONTINUIDADE DELITIVA – AFASTAMENTO – POSSIBILIDADE. 1 – Não constitui nulidade a falta de certidão de nascimento ou batismo que comprove a idade da vítima, se tal circunstância pode ser comprovada por outros elementos de prova existente nos autos. 2 – Nos crimes contra os costumes, não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra com clareza, a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 3 – Não restando devidamente caracterizada a continuidade delitiva, deve ser procedido o seu afastamento. 4 – Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.000830-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 16 de outubro de 2008.)**

Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)

HABEAS CORPUS – ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03 – SEGREGAÇÃO PREVENTIVA MANTIDA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Evidenciando-se que a ordem pública poderá sofrer um novo abalo, dado as reiteradas condutas delitivas do paciente, sua segregação é medida que se impõe. 2. Embora o increpado tenha ocupação lícita e residência no distrito da culpa, tais circunstâncias não são, por si sós, suficientes para revogar a prisão imposta, notadamente se ainda restar evidenciado o *periculum libertatis*. **(Autos nº 2008.002714-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)**

HABEAS CORPUS – DUPLO HOMICÍDIO – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIRMADO – INSTRUÇÃO CRIMINAL FINALIZADA – SÚMULA Nº 52 DO STJ – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU LIBERDADE PROVISÓRIA – INOCORRÊNCIA – REQUISITOS DA PREVENTIVA CONFIRMADOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM REJEITADA. 1. Restando confirmado o término da instrução criminal, superada está a alegação quando a excesso injustificado de prazo (súmula nº 52 do STJ). 2. Justifica-se a manutenção da segregação do paciente quando ainda se evidenciarem os requisitos exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. 3. As condições pessoais favoráveis do

paciente, por si sós, não são suficientes para revogar a medida acautelatória imposta ao increpado. **(Autos nº 2008.002684-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 21, DO DECRETO LEI 3.688/41 C/C ARTIGO 147, DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA “F”, DO MESMO CODEX – LIBERDADE PROVISÓRIA – DESARRAZOABILIDADE DA SEGREGAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. Evidenciando-se que a somatória das penas máximas atribuídas aos delitos praticados, em tese, pelo paciente não ultrapassam dois anos, sendo que se for condenado poderá cumprir a futura reprimenda no regime aberto, razão não há para a manutenção da custódia, notadamente se as condições pessoais favorecem ao paciente. **(Autos nº 2008.002688-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI 11.340/06 – ABSOLVIÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA NÃO CONFIRMADA – SENTENÇA MANTIDA. 1. Extraíndo-se do conjunto probatório que o apelante, prevalecendo-se de relação doméstica, veio a agredir fisicamente sua companheira com tapas e mordida, a condenação pelos delitos descritos no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, da lei 11.340/06 é de rigor. 2.

Recurso improvido. (Autos nº 2008.000701-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA MENOR - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA - HIPÓTESES DO ARTIGO 148 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NÃO VERIFICADAS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

1. No caso de menor agredida fisicamente por seu genitor verifica-se a competência da Vara de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher para a aplicação das medidas protetivas de urgência, haja vista não configurar nenhuma das hipóteses previstas no artigo 148, do Estatuto Menoril. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher para processar o feito. (Autos nº 2008.002608-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 12, DA LEI 10.826/03 – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA PRETENSÃO ESTATAL – SÚMULA 417/08 (LEI 11.706/08) – APELO PROVIDO. Evidenciando-se que a conduta da apelante se deu no interregno abrangido pela medida provisória 417/08 (*abolitio criminis*

temporária), a extinção da punibilidade da pretensão estatal é de rigor. (Autos nº 2007.003338-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 224, AMBOS DO CP – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÃO PENAL PRIVADA – HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUIR A CAUSA A MINORANTE DO ARTIGO 21, PARTE FINAL, DO CP NÃO CONFIRMADA – CONHECIMENTO DA CONDUTA TÍPICA. 1.

Evidenciando-se a hipossuficiência do responsável pela menor, no ato da representação, o Ministério Público está legitimado a oferecer denúncia, mesmo se tratando de crimes que se processam mediante ação penal privada (estupro), consoante dispões o artigo 225, § 1º, do Código Penal. 2. Se dos autos extrai que o apelante, à época dos fatos, tinha conhecimento de que manter relações sexuais com menor era crime, inviável se torna a incidência da causa de diminuição de pena referente ao erro de fato evitável (artigo 21, caput, parte final, do CP).

3. Apelo negado. (Autos nº 2008.000846-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 171, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO

PREVENTIVA (ARTIGO 312, DO CPP) – CONCESSÃO DA ORDEM. A prisão preventiva como medida de exceção que é exige que o Estado-Juiz fundamente sua decisão em fatos concretos. Logo, divagações acerca da necessidade da prisão não tem amparo em lei. **(Autos nº 2008.002638-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.828, de 06 de novembro de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. As circunstâncias em que se desenharam as condutas típicas apontam com segurança para a configuração de roubo e corrupção de menores.

V.v PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, §2º, II, CP E ARTIGO 1º, LEI 2.256/54. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. EMPREGO DE VIOLÊNCIA NÃO CARACTERIZADO. CORRUPÇÃO INOCORRENTE. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. 1. Não restando caracterizado nos autos que o recorrente empregou violência contra a vítima, nem que contribuiu para a subtração, descabida a condenação por crime de roubo. 2. Da mesma forma, se não se extrai liame subjetivo entre a conduta do acusado e do menor, inviável falar-se em crime de corrupção de menores. **(Autos nº 2008.001411-3. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.830, de 10 de novembro de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA – ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – NÃO CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. A substituição de uma peça com mais de 20 (vinte) anos de uso adquirida em "Ferro Velho" não configura o dolo de burlar terceiros ou a Fazenda Pública.

V.v PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ADULTERAÇÃO DO CHASSI. ART. 311, CAPUT, CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. NÃO CONCRETIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL. DOLO. 1. Entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, regula-se o prazo prescricional pela pena aplicada. No caso concreto, transcorreu tempo inferior ao determinado para a efetivação do instituto da prescrição. 2. Para a configuração do crime de adulteração do chassi, não se exige finalidade específica do agente, consumando-se com a adulteração do componente do veículo automotor, corroborado através laudo de exame pericial. **(Autos nº 2008.000333-0. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.830, de 10 de novembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO – IMPROVIMENTO. 1. Inobstante o vencimento da autorização para o porte da arma

apreendida há registro da mesma em nome do apelado que é integrante das Forças Armadas. 2. No mais, a sentença absolutória escuda-se no princípio do in dubio pro reo, haja vista a inconsistência dos depoimentos que ensejaram a denúncia. 3. Improvido o recurso. Por maioria. **(Autos nº 2008.002140-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.830, de 10 de novembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. Uma vez sentenciado resta superado o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo no julgamento do feito. 2. No mais, a legislação pertinente restringe expressamente ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002677-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.830, de 10 de novembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA E TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. A demora para conclusão da instrução criminal encontra razões na complexidade da ação penal que envolve vários acusados e no fato de o paciente

encontrar-se fora desta Comarca. 2. A impetrante, afastando-se do campo de atuação do habeas corpus, discute o mérito da ação penal ao afirmar e reafirmar negativa de autoria do paciente. 3. Ademais, há expressa vedação legal à concessão de liberdade provisória aos acusados de crimes da espécie. 4. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002676-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.830, de 10 de novembro de 2008)**

V.V. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERESTADUAL – INOCORRÊNCIA. 1. Se o agente não ultrapassa fronteira entre as unidades federativas, não se caracteriza o tráfico interestadual e, via de consequência, inaplicável a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Apelação a que se concede provimento parcial.

V.v. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TÓXICO – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO – CONFIGURAÇÃO – LIMINAR DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, INCISO V, LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA E CONFISCADA EM FAVOR DA UNIÃO – INADMISSIBILIDADE. 1 – Considerando que as circunstâncias do delito são suficientes para ensejar a custódia preventiva do apelante, nos

termos do art. 59, da Lei 11.343/06, e do art. 2º, § 3º, da Lei 8.072/90, deve ser indeferida a liminar. 2 – Tanto o crime de associação ao tráfico, quanto o de tráfico interestadual restaram plenamente caracterizados nos autos, eis que o apelante confessou ter sido em tudo auxiliado, bem como foi retirado de dentro do avião que sairia do Acre para outro Estado da federação. 3 – Para restituição de objetos confiscados deve ser comprovada a propriedade e a origem lícita dos mesmos, o que, neste caso, não ocorreu. 4 – Apelo improvido. **(Autos nº 2007.003589-1. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.830, de 10 de novembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA. FURTO. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA À PESSOA. INVESTIGAÇÃO. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA POR TRINTA DIAS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA DE CRIME HEDIONDO. PRAZO NORMAL DE CINCO DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS CINCO, PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.960/89. ORDEM CONCEDIDA. 1. No caso dos autos, os pacientes se apresentaram à autoridade policial quando convocados, não estão impedindo a investigação criminal, possuem endereço conhecido, e não houve gravidade no delito. 2. Decorrido o prazo fixado para a prisão temporária dos pacientes investigados por suposta prática de furto, concede-se a ordem para devolução de suas liberdades diante da comprovada ilegalidade da manutenção da coação pessoal. **(Autos**

nº 2008.002771-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

HABEAS CORPUS. AMEAÇA E DESACATO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO EFETUADO EM 1º GRAU. PEDIDO E TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se da análise superficial da prova existem indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva não há que se falar em constrangimento ilegal, recomendando-se o prosseguimento da Ação Penal. **(Autos nº 2008.002718-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PRESIDIDO POR PESSOA QUE NÃO A AUTORIDADE POLICIAL. RELAXAMENTO DA PRISÃO – IMPERATIVIDADE. 1. Se o auto de prisão em flagrante não se reveste das formalidades legais, impõe-se a liberação do Paciente. 2. Precedente oriundo da mesma Comarca. 3. Ordem que se concede. **(Autos nº 2008.002689-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO

DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Juiz Sentenciante, por ocasião da composição da pena, sopesou as circunstâncias legais, adequando a reprimenda ao caso concreto, em Decisão fundamentada, recomenda-se a manutenção da r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. **(Autos nº 2008.002597-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao Apelante que confessa sua participação no delito, ato em consonância com as demais provas produzidas, é implausível a aceitação do pedido de absolvição. 2. Apelação a que nega provimento. **(Autos nº 2008.002004-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. Certa a existência do fato, com apreensão de trinta e oito "trouxinhas" de pasta à base de cocaína.

NATUREZA DO FATO E AUTORIA. Prova suficiente para a condenação. Quantidade e forma de embalagem caracterizando destinação ao comércio.

REDUÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE TÓXICOS EM DOIS TERÇOS. IMPOSSIBILIDADE. PENAS APLICADAS NO MÍNIMO LEGAL.

APELO DESPROVIDO. **(Autos nº 2008.002587-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO COMETIDO POR QUATRO AGENTES, AUXILIADOS POR UMA MENOR DE IDADE. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA VARA JULGADORA – REJEIÇÃO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA DE DOIS AGENTES – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas indicam o cometimento de latrocínio, rejeita-se a preliminar de incompetência do Juízo que apreciou a ação penal. 2. Aos agentes que, de qualquer modo, participam do delito de latrocínio, será imputada a responsabilidade pelo evento, pois todos concorreram para a morte da vítima, ainda mais quando todos assistem ao espancamento e fogem do local, abandonando o atingido sem se preocupar em acionar ajuda competente. 3. Apelação a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.002006-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS COM RELAÇÃO À AUTORIA – INOCORRÊNCIA. 1. Se o quadro probatório indica que o agente foi o autor do delito, inclusive com sua confissão, coerente com as demais provas produzidas, não há falar-se em inexistência destas. 2. Ao reconhecido

pela vítima como sendo o autor do delito de roubo, não será concedido o beneplácito da dúvida, pois esta e sua acompanhante não demonstraram qualquer interesse em criar uma inverdade para incriminá-lo. 3. Apelo a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.001467-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA À VIDA. JÚRI. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. REJEIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. EXACERBAÇÃO NO QUANTUM. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Se a pena aplicada foi demasiadamente severa, faz-se mister a sua redução para ajustá-la a função social a que se destina, repressão do crime e ressocialização do apenado. **(Autos nº 2008.001550-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE COM EXACERBAÇÃO. *BIS IN IDEM*. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se prolatada sentença condenatória à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em aplicação de pena-base com exacerbação. Circunstâncias judiciais militam, em sua maioria, contra o Apelante e o sistema trifásico foi respeitado. **(Autos nº 2008.002297-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de**

novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. CONCURSO DE PESSOAS. CARACTERIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE MAJORANTE. INCOMPATIBILIDADE COM O CRIME DE FURTO QUALIFICADO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Consubstanciadas a autoria e materialidade delitiva, inviável a solução absolutória em favor do Apelante; II - Se o réu agiu em associação a terceiro para a prática de furto, não procede o pedido de desclassificação do delito para o de furto simples; III - A causa de aumento prevista no § 1º, do artigo 155 (repouso noturno) é incompatível com o crime de furto qualificado, motivo pelo qual deve ser afastada, mantendo-se a condenação por furto qualificado pelo concurso de pessoas; IV - Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2008.002391-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CARACTERIZAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – ATENUANTES – RECONHECIMENTO – REDUÇÃO DA PENA – POSSIBILIDADE. 1 – O não reconhecimento de atenuantes pelo juízo a quo não tem o condão de

anular a sentença. 2 – Uma vez reconhecidas as atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, alínea "d", do Código Penal, em grau de recurso, impõe-se a redução da pena aplicada. 3 – Apelo provido parcialmente. Unânime. (Autos nº 2007.002998-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CARACTERIZAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 – POSSIBILIDADE. 1 – Existindo nos autos provas suficientes a demonstrar que o sentenciado realmente estava praticando atos típicos de mercancia, impossível a solução absolutória em seu favor. 2 – Uma vez que o apelante satisfaz todos os requisitos de que trata o § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, é de ser concedida a redução em seu grau máximo. 3 – Apelo provido parcialmente. Unânime. (Autos nº 2007.003116-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

PENAL – PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CARACTERIZAÇÃO – DOSIMETRIA – APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Demonstrado

nos autos que o magistrado a quo aplicou corretamente as disposições do § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, reduzindo a pena em percentual mínimo de 1/6 face a razoável quantidade de droga apreendida, não há que se falar em aplicação incorreta da dosimetria da pena. 2 – Apelo improvido. Unânime. (Autos nº 2008.001205-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – NÃO COMPROVAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONSTATAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1 – Constatada a insuficiência de provas para sustentar o decreto condenatório, é de prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*, com a conseqüente absolvição do apelante. 2 – Apela provido. Unânime. (Autos nº 2007.002962-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DA JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – Os pressupostos da preventiva estão demonstrados por robusta materialidade, incisivas declarações da vítima e depoimentos testemunhais. 2 – Quanto ao delito, cometido com uso de arma de fogo, num bairro residencial, não deixa dúvidas de que

abalou a ordem pública que precisa ser restabelecida. 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.002708-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

V.V. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE RESPONDEU AOS ATOS PROCESSUAIS EM LIBERDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INSUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO CONFIGURADA. CONCESSÃO DA ORDEM. Se a Paciente permaneceu solta durante a instrução processual, respondendo a todos os atos processuais quando chamada, não se justifica, agora, após a sentença condenatória prolatada, negar-lhe o direito de recorrer em liberdade.

V.v. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. Demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da prisão preventiva não que se falar em ausência de justa causa, tampouco em direito de apelar em liberdade. (Autos nº 2008.002687-1. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.833, de 13 de novembro de 2008)

V.V- PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA

DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DELITO CARACTERIZADO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão absolutória, pois mesmo alegando ser usuário de drogas, a evidência dos autos converge para entendimento contrário, já que não logrou demonstrar que a droga apreendida era para seu exclusivo consumo.

DESCCLASSIFICAÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. Inadmissível a desclassificação da conduta para os §§ 2º e 3º do art. 33, mormente quando os elementos indiciários coligidos com as provas existentes não sustentam a eventualidade da conduta e a ausência de intuito lucrativo.

INDICATIVO DE TRÁFICO. QUANTIDADE DE DROGA. A quantidade da droga, isoladamente, não pode ser considerada, como indicativo ou não do tráfico, é preciso avaliar a concorrência de outros fatores, como local, condições em que se desenvolveu a conduta criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta do agente, entre outros.

V.v- PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TÓXICO – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DESCCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO § 3º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 – POSSIBILIDADE. 1- É caso de desclassificação para o crime de uso, previsto no § 3º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, pois inexistente prova suficiente, de fatos que demonstrem que o apelante estava praticando o tráfico ilícito de drogas. 2- É preferível proceder a desclassificação de um provável traficante, do que condenar

por tráfico de drogas um possível usuário. 3- Apelo provido parcialmente. (**Autos nº 2007.001744-6. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Adair Longuini. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008**)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, § 4º, INCISO III, CÓDIGO PENAL. CONCURSO MATERIAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REFORMA REGIME CUMPRIMENTO DE PENA. FIXAÇÃO APLICADA CONFORME O ART. 33, § 2º, ALÍNEA “C” E ART. 59, CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE. ART. 44 E INCISOS. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Através da análise dos autos, vislumbra-se que para atender ao binômio necessidade e suficiência da pena, o redimensionamento da pena é medida que se impõe ao réu. 2. Prospera o pleito de alteração do regime inicial de cumprimento da pena quando a sua fixação se coaduna com o disposto no art. 33, § 2º, alínea “c” e ao art. 59, do Codex Penal. 3. Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 e seus respectivos incisos, as penas restritivas de direitos substituem as privativas de liberdade. (**Autos nº 2008.002500-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – APELO MINISTERIAL – MAJORAÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. Uma vez que o Juiz

sentenciante, quando da composição da pena observou corretamente as diretrizes legais previstas nos arts. 59 e 68, do Código Penal, bem como, respeitou os limites da pena previstos para o tipo penal, não há que se falar em majoração da reprimenda. (**Autos nº 2008.002108-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008**)

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I, do CP. RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS. ATENUANTE RECONHECIDA. Constatando-se que o réu, à época dos fatos, contava 20 (vinte) anos de idade, deve-se proceder a diminuição de sua reprimenda, na segunda fase de aplicação da pena, em virtude do disposto no artigo 65, I, do CP.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. PREVALÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o delito é grave e o réu demonstra periculosidade acentuada, inviável a alteração de regime prisional para outro mais brando. (**Autos nº 2008.002114-9. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008**)

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º, DO MESMO ARTIGO. REDUÇÃO EM 2/3. PENA REDIMENSIONADA.

Justifica-se a diminuição da pena em seu patamar máximo, quando, a par dos requisitos cumulativos previstos no artigo 33, §4º, da citada Lei nº 11.343/06, o agente também conta com a análise favorável das circunstâncias descritas no artigo 42, da mesma lei.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE CAUSA REDUTORA DE PENA NO SEU GRAU MÁXIMO – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o contexto probatório indica que o agente transportava entorpecente, não é admissível a absolvição, menos ainda a desclassificação do delito. 2. A causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006 não é cogente, no que diz respeito ao patamar da redução, que gira entre um sexto e dois terços, cabendo ao magistrado, dialeticamente, escolher o valor que melhor se adequar a cada caso. 3. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.002226-8. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 06 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. A decisão dos Jurados que acolheu a tese da Defesa para absolver o réu não pode ser tachada de manifestamente contrária à prova dos autos quando amparada em elementos

idôneos constantes do caderno processual. (Autos nº 2008.002404-2. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008)

HABEAS CORPUS. NULIDADE DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DA PEÇA ACUSATÓRIA. ACEITAÇÃO TÁCITA DE SEUS EFEITOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o Paciente foi regularmente citado e compareceu a todos os atos processuais, sem manifestar-se quanto à ausência de manifestação expressa do Juízo quanto à admissibilidade da acusação, sanada está a irregularidade, mormente quando se tem notícia que a instrução processual se encerrou. (Autos nº 2008.002805-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008)

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consubstanciado nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (Autos nº 2008.002883-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de

novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. Por se tratar de medida excepcional, a privação da liberdade está sempre subordinada à comprovação concreta do *periculum libertatis*, consubstanciado nas hipóteses previstas no artigo 312 do CPP. Não se verificando a necessidade da constrição, a liberdade se impõe. O simples fato de ser hediondo o crime, ou equiparado, não impede a concessão da liberdade. **(Autos nº 2008.002779-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. ALEGADO DISTÚRBO MENTAL. EXAME PERICIAL PSIQUIÁTRICO. RESULTADO NEGATIVO. AGENTE LÚCIDO QUANDO PRATICOU O DELITO. REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO CONCRETAMENTE APURADAS EVIDENCIAM A PERICULOSIDADE DO AGENTE, QUE PORTAVA ARMA DE FOGO E TENTOU CONTRA A VIDA DA VÍTIMA. RESIDÊNCIA FIXA, OCUPAÇÃO LÍCITA E O FATO

DE SUSTENTAR A FAMÍLIA NÃO BASTAM PARA ASSEGURAR A LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGADA A ORDEM. **(Autos nº 2008.002859-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E SUSPENSÃO DE INTERROGATÓRIO – INADMISSIBILIDADE. Se a denúncia, já recebida pela autoridade judiciária, indica o cometimento de delito e de contravenção, inadmissível o trancamento da ação penal. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008.002801-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.835, de 18 de novembro de 2008)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Reconhecida a existência de indícios suficientes da participação do Recorrente no evento criminoso, recomenda-se a Pronúncia do réu, para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal Popular, em atenção ao princípio *in dubio pro societate*. **(Autos nº 2008.001958-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.838, de 21 de novembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, formalmente executada, bem como a necessidade concreta da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. **(Autos nº 2008.002911-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.838, de 21 de novembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA REAL. VÍTIMA MENOR DE IDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. ALEGADA ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO. INOCORRÊNCIA. VÍTIMA E FAMÍLIA POBRES E REPRESENTAÇÃO FEITA PELO GENITOR DA MENOR NA FASE POLICIAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA, PORQUE BEM IMPOSTA, JÁ QUE A AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO RESULTARAM PROVADAS, ASSIM COMO A RESPONSABILIDADE DO APELANTE PELO COMETIMENTO DE ESTUPRO. IMPROVIMENTO DO APELO. **(Autos nº 2008.002661-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 18 de**

novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.838, de 21 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. É razoável a fixação da pena acima do mínimo previsto para o tipo, por força de Decisão fundamentada, dentro dos limites legais, atendidos os critérios da necessidade e conveniência. **(Autos nº 2008.002494-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 18 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.838, de 21 de novembro de 2008)**

LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO CABIMENTO – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – NULIDADE DA DECISÃO NÃO VERIFICADA – FUNDAMENTAÇÃO EM DADOS CONCRETOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM NEGADA. 1. Tratando-se de advogado que, em tese, se valia da profissão, para obter informações privilegiadas da justiça e repassá-las a membros da quadrilha que supostamente fazia parte, justifica-se a imposição da medida de constrição para a conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública (artigo 312, do CPP). 2. É legítima a decisão que fundada em dados concretos e nos requisitos previstos pela lei processual penal decreta a prisão preventiva do paciente. 3. A primariedade, os bons antecedentes e a profissão definida do paciente, não são condições *sine qua non* para que seja colocado em

liberdade. (Autos nº 2008.002841-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DESNECESSIDADE DA CAUTELA. ORDEM DEFERIDA. A convivência em união estável com pessoa investigada por crime de tráfico não autoriza, por si só, a segregação cautelar, de forma que, evidenciada a desnecessidade da prisão preventiva, a concessão da liberdade é medida que se impõe. (Autos nº 2008.002756-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1 – A simples menção à suposta necessidade de resguardar a ordem social e a instrução criminal, e garantir eventual aplicação da lei penal, sem amparo em situação fática, não constituem motivação idônea para o decreto da prisão preventiva. 2 – Recurso improvido. Unânime. (Autos nº 2008.001447-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1 – A simples menção à suposta necessidade de resguardar a ordem social e a instrução criminal, e garantir eventual aplicação da lei penal, sem amparo em situação fática, não constituem

motivação idônea para o decreto da prisão preventiva. 2 – Recurso improvido. Unânime. (Autos nº 2008.002549-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Uma vez comprovado que as teses defensivas foram devidamente analisadas no relatório da sentença, atendendo, assim as exigências previstas no art. 381, do CPP, não há que se falar em nulidade da decisão. 2 – Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico de entorpecentes, deve ser mantida a condenação no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. (Autos nº 2007.003080-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 18 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. RECURSO MANEJADO PELA ACUSAÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS FOI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO MANEJADO PELA DEFESA. ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. DISCRICIONARIEDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I - Se

os Jurados, usando de sua livre convicção, acolheram uma das versões idôneas existente no caderno processual, não há que se falar em Decisão manifestamente contrária à prova dos autos; II - Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são desfavoráveis ao segundo Apelante, não se recomenda a minoração da pena; III – Improvimento dos Apelos. (Autos nº 2008.002156-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE E DE DELITO DOLOSO – REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL – IMPERATIVIDADE. 1. Ao executado que cometer falta grave ou delito de natureza dolosa impõe-se a regressão do regime prisional a que estiver submetido. 2. Inteligência do art. 118, inc. I, da Lei de Execução Penal. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Agravo em Execução Penal a que se concede provimento. (Autos nº 2008.002690-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – OCORRÊNCIA – DELITO DE ASSOCIAÇÃO NÃO CONFIGURADO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Estando a autoria e a materialidade comprovadas, deve ser mantida a condenação do recorrente no delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. 2. Não restando

comprovado, estreme de dúvidas, o animus associativo no sentido de formação de um vínculo habitual para o cometimento da traficância, impõe-se a absolvição do delito estabelecido no art. 35 da Lei antitóxico. 3. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2008.001615-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO-IMPOSSIBILIDADE – DELITO DE ASSOCIAÇÃO NÃO COMPROVADO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Estando a autoria e a materialidade do delito de tráfico devidamente comprovadas, deve ser mantida a condenação do apelante. 2. Não restando comprovado, estreme de dúvidas, o vínculo associativo entre o recorrente e seu irmão menor, impõe-se a absolvição do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006. 3. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2008.000931-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 18 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA NOVA LEI DE TÓXICO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA-BASE EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO

DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inadmissível a desclassificação do crime de tráfico de entorpecentes para uso próprio (art. 28 da nova lei de tóxico), quando a quantidade, forma e acondicionamento da droga apontam para a mercancia. 2. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado *a quo* ao aplicar a pena bem analisou os critérios dos artigos 59 e 68 do Código Penal, justificando a dosagem acima do mínimo legal. 3. A inexistência de condições pessoais favoráveis aos apelantes inviabiliza o reconhecimento da causa de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da nova Lei de Drogas. 4. Apelos improvidos. **(Autos nº 2008.001412-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 18 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO – MUDANÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – POSSIBILIDADE. 1 – O condenado por um período igual ou inferior a 04 (quatro) anos deve cumprir a pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto. (Precedentes do STJ). 2 – Apelo provido parcialmente. Unânime. **(Autos nº 2008.002104-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 18 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.841, de 26 de novembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA

ACUSAÇÃO – NEGADO DIREITO DE RESPONDER EM LIBERDADE. 1 – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria devem ser dirimidas pelo Júri Popular. (Precedentes do STF). 2 – Negado o direito de responder o processo em liberdade por, ainda, persistirem as razões que ensejaram sua prisão. 3 – Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2008.002696-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.842, de 27 de novembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão preventiva, como medida de exceção, só pode ser decretada se expressamente for justificada sua real imprescindibilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal (art. 312, CPP). 2. Em assim sendo, a decisão que a decreta deve ser fundamentada em dados concretos, extraídos dos autos, aptos a demonstrar a necessidade da medida. **(Autos nº 2008.002947-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.842, de 27 de novembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ILEGALIDADE RECONHECIDA.

ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão preventiva, como medida de exceção, só pode ser decretada se expressamente for justificada sua real imprescindibilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal (art. 312, CPP). 2. Em assim sendo, a decisão que a decreta deve ser fundamentada em dados concretos, extraídos dos autos, aptos a demonstrar a necessidade da medida. **(Autos nº 2008.002933-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de novembro de 2008. Publicado no DJ nº 3.842, de 27 de novembro de 2008)**

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À VISTA DE OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL AO JUÍZO – RECONHECIMENTO DO PRAZO GLOBAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Ao indiciado, preso em flagrante por mais de dez dias, sem que o inquérito policial seja encaminhado ao Juiz competente, deverá ser concedido o relaxamento da prisão. 2. Inteligência do art. 10, do Código de Processo Penal. Incorre nulidade quando a autoridade judiciária decide relaxar prisão, por excesso de prazo para encaminhamento do inquérito policial. Inteligência do art. 5.º, inc. LXV, da Constituição da República. 3. Recurso a que nega provimento.

V.v. PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – RESTABELECIMENTO DA PRISÃO –

RAZOABILIDADE – PRAZO GLOBAL DE 81 DIAS - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. Para avaliar se um processo criminal tem andamento regular, do ponto de vista do cumprimento dos prazos processuais, não basta a simples contagem desses prazos, sendo imprescindível averiguar os percalços e quem os deu causa. 2. Evidenciando-se a presença dos pressupostos autorizadores da medida constritiva (artigo 312, do CPP), o restabelecimento da prisão do recorrido é de rigor. **(Autos nº 2008.002109-1. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.842, de 27 de novembro de 2008)**

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À VISTA DE OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL AO JUÍZO – RECONHECIMENTO DO PRAZO GLOBAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Aos indiciados, presos em flagrante por mais de dez dias, sem que o inquérito policial seja encaminhado ao Juiz competente, deverá ser concedido o relaxamento da prisão. Inteligência do art. 10, do Código de Processo Penal. 2. Incorre nulidade quando a autoridade judiciária decide relaxar prisão, por excesso de prazo para encaminhamento do inquérito policial. Inteligência do art. 5.º, inc. LXV, da Constituição da República. 3. Recurso a que nega provimento.

V.v. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO – RAZOABILIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÃO REFORMADA.

1. Para se avaliar se um processo criminal tem andamento regular, do ponto de vista do cumprimento dos prazos processuais, não basta a simples contagens desses prazos, sendo imprescindível averiguar os percalços e quem os deu causa. 2. Cabível o restabelecimento das prisões quando ainda se deduz a presença de indícios de autoria e a possibilidade de os recorrentes voltarem a causar transtornos a ordem pública (artigo 312, do CPP). 3. Recurso negado. (Autos nº 2008.002105-3. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 30 de outubro de 2008. Publicado no DJ nº 3.842, de 27 de novembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO. 1 – Verifica-se, na hipótese, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, porquanto já decorrido o lapso temporal superior a 4 anos desde o recebimento da denúncia, nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal. 2 – Apelo provido. Unânime. (Autos nº 2007.002771-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 20 de novembro de 2008.

Publicado no DJ nº 3.843, de 28 de novembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – PRELIMINAR DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA APELAR – REJEIÇÃO DOSIMETRIA – REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - INADMISSIBILIDADE. 1 -

Considerando que as circunstâncias do delito são suficientes para ensejar a custódia preventiva do apelante, garantindo a ordem pública e a aplicação da Lei Penal, bem como o disposto no art. 59, da Lei 11.343/06, e do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, deve ser rejeitada a preliminar. 2 – Demonstrado nos autos que o magistrado *a quo* aplicou corretamente as disposições do § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, reduzindo a pena em percentual mínimo de 1/6 face a razoável quantidade de droga apreendida, não há que se falar em aplicação do redutor em referência. 3 – No presente caso, a fixação da pena-base no mínimo legal, é a medida que melhor se ajusta aos critérios de necessidade e suficiência da pena para prevenção e repressão do crime. 4 – "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula 231 do STJ). 5 – Apelo provido parcialmente. Unânime. (Autos nº 2007.003081-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 20 de novembro de 2008.

Publicado no DJ nº 3.843, de 28 de novembro de 2008)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* – Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Bel^a Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

email
cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365